



Aprovado na Sessão Única da 10.^a Reunião Ordinária do Conselho Pleno do CME, realizada em 12 de dezembro de 2024.

PARECER CME N.º 01/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA – CME

ASSUNTO: Responde ao Protocolo n.º 01-303031/2024, Ofício n.º 196/2024 SGE-SME – Apreciação do Decreto 1.965 de 11 de dezembro de 2024 que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Ampliado da Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba.

I – HISTÓRICO

Em 12 de dezembro de 2024 foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação – CME, via Sistema Único de Protocolo – SUP, o protocolo de número 01-303031/2024, contendo o Ofício n.º 196/2024 SGE-SME.

Na mesma data, o referido protocolo foi apresentado ao Conselho Pleno, sendo realizada a leitura do ofício na 10.^a Reunião Ordinária do Conselho Pleno. O documento relata de forma sucinta a adesão de Curitiba ao Programa Escola em Tempo Integral (Programa ETI), instituído pela Lei n.º 14.640/2023, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral nas unidades educacionais públicas municipais.

Com relação ao Decreto n.º 1.965/2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Ampliado na Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba, destaca-se:

A Rede Municipal de Ensino de Curitiba vem trilhando, historicamente, o caminho do compromisso com a oferta de uma educação integral de qualidade com vistas ao pleno desenvolvimento de seus estudantes e tem como uma de suas características a ampliação do tempo de permanência na escola.

Considerando a relevância da ampliação de matrículas em tempo integral, da implementação gradual e atendendo as demandas das comunidades, a RME de Curitiba “promoverá a igualdade de oportunidades com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social”, conforme o referido Decreto, Capítulo I, Artigo 3º, Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Educação (SME) disponibilizará documentos orientadores às ações administrativas e teórico-metodológicas.

A Educação Integral em Tempo Ampliado da RME de Curitiba é ofertada em: Centros de Educação Integral (CEI), Unidade Educacional (escola e/ou Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI) com oferta de tempo ampliado, Unidades de Educação Integral (UEI) e Unidades de Educação Integral Integrada (UEII).

Assim, foi solicitado à este CME que aprecie o documento citado considerando a legislação vigente.

II – DA ANÁLISE

Após a leitura do Decreto n.º 1.965/2024, realizada com Conselheiros(as) presentes à 10ª Reunião do Ordinária do Conselho Pleno, realizada em 12 de dezembro de 2024, destaca-se que este encontra-se em consonância com:

A Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil,1988), no que concerne à Educação,

CAP. III – Da Educação, da Cultura e do Desporto. Seção I – Da Educação.
Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), quando destaca no cenário brasileiro, no ano de 1996, a promulgação da Lei n.º 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que regulamenta os níveis e modalidades de ensino e define nos seus artigos 34 e 87: “a implementação progressiva do tempo ampliado de permanência na escola, tendo como pano de fundo o Plano Nacional de Educação”.

E no artigo 2.º da LDBEN n.º 9.394/96, quando determina a universalização da educação e a promoção do desenvolvimento humano em todas as suas dimensões. Assegurando as seguintes finalidades: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O Plano Nacional de Educação (Brasil, 2014), no que se refere a meta 6, que determinou a ampliação da oferta de tempo integral para, no mínimo, 50% das escolas públicas, atingindo, pelo menos, 25% dos estudantes da Educação Básica e definiu estratégias apontando para a ampliação de tempos, espaços e articulações intersetoriais na construção efetiva dessa agenda nacional.

O Plano Municipal de Educação (Curitiba, 2015), que também estabeleceu a meta 6: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da educação básica”.

A Lei Federal n.º 14.640, de 31 de junho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

A Portaria Federal n.º 1.495, de 5 de junho de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

A Portaria Federal n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para ampliação da jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

III – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após a leitura em tela, do Decreto n.º 1.965/2024, os(as) Conselheiros(as) presentes à 10ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno concluem que o referido documento está em consonância com a legislação vigente e atende aos apontamentos deste CME. O Conselho Municipal de Educação também reconhece e valida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Ampliado e sua oferta na RME de Curitiba.



Conselheiros presentes:

Carmem de Navarro e Henriques, Sandra Mara Piotto (Presidente), Flavia Fernanda Majcher Cardoso, Cíntia Caldonazo Wendler (Vice-presidente), Juliana de Fátima Mildemberg de Lara, Alexandre José Monteiro, Elaine Doroteia Hellwig Braz, Jessane Cristina Pail Gonçalves, Juliana Vicente Mariano, Elisandra Cecília Schwanka de Oliveira, Ana Paula Corsini Franco, Eliane Aparecida Malaquias Breda, Cassiano Roberto Nascimento Ogliari, Daniele Sotta Ziliotto, Flavia Suchek Mateus da Rocha, Luíza Arlete Mosko da Cunha, Scheilla Camargo Coelho, Mariângela Brunetti, Ana Bárbara Guimarães.

Secretária Geral: Dora Léa Loureiro

Assessoria Técnico-Pedagógica: Claudia Binotto

Plenária realizada em 12 de dezembro de 2024.

Curitiba, 13 de dezembro de 2024.

Sandra Mara Piotto
Presidente
Conselho Municipal de Educação
Decreto n.º 1815/2022